ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA
Rua Tiradentes, 115 - Centro - CEP 95650-000 - Igrejinha /RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 - e-mail: camara@camaraigrejinha.com.br
www.camaraigrejinha.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 002/2017 – DISPENSA 003/17

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 115, no município de Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.903/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. CARLOS RIVELINO KARLOH**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**; e **CESPRO Processamento de Dados Ltda.**, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Márcia Berndt, inscrita no RG 4092565243 e no CPF 006.795.020-50, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ***DO OBJETO***

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);

► Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

► Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

► Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

► Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

► Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;

► Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por Assunto;

► Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s); por status do Diploma legal (Vigente, Revogado, Revogado tacitamente)

► Consolidação Da Legislação Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA - ***DO PREÇO***

O preço dos serviços ora contratados importa em **R$ 4.560,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) que deverão ser pagas mediante emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - ***DAS PENALIDADES***

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

a) *advertência*: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;

b) *multa*: no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

c) *suspensão do direito de firmar contratos com a* ***CONTRATANTE***: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigerá pelo prazo de 12 meses;

*d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE***: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - ***DA RESCISÃO***

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - ***PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS***

A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

CLÁUSULA SEXTA - ***PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO***

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - ***DO FORO***

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Igrejinha/RS, 07 de abril de 2017.

Sr. CARLOS RIVELINO KARLOH

Presidente

Contratante

CESPRO PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome: Greici R.S. Petry

Nome: